

PROCESSO N. 81



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

81

2022

ARQUIVO N.

ASSUNTO:

ALTERA A LEI N. 2.296/PMC/2008 - QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM COMODATO PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE 152, QUADRA 37, SETOR 05 DA LOJA MAÇONICA GONÇALVES LEDO DE CACOAL PARA O FIM DE IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO BAIRRO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS:

OFÍCIO N. 188/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 79/2022

PROJETO DE LEI N. 79/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	03 / 05 / 2022
02	DIR. COMISSÕES	___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA	___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	___/___/___
05		___/___/___
06		___/___/___
07		___/___/___
08		___/___/___
09		___/___/___
10		___/___/___
11		___/___/___
12		___/___/___
13		___/___/___
14		___/___/___
15		___/___/___
16		___/___/___
17		___/___/___
18		___/___/___
19		___/___/___
20		___/___/___
21		___/___/___
22		___/___/___
23		___/___/___



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 81/2022

PROJETO DE LEI N. 79/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 12ª sessão ordinária, em 11 de maio de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 11 de maio de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 188/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 22 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI 2.296/PMC/2008 – QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM COMODATO PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE 152, QUADRA 37, SETOR 05 DA LOJA MAÇONICA GONÇALVES LEDO DE CACOAL PARA O FIM DE IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO BAIRRO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

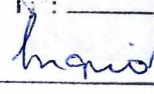
Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 03/05/2022
Horas: 15:39
Nº: 7345
 7.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 79/2022

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI 2.296/PMC/2008 – QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM COMODATO PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE 152, QUADRA 37, SETOR 05 DA LOJA MAÇONICA GONÇALVES LEDO DE CACOAL PARA O FIM DE IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO BAIRRO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando que a Lei em epígrafe foi editada para autorização de comodato de parte do imóvel denominado Lote n. 152 (07), Quadra 37, Setor 05, da Loja Maçônica Gonçalves Ledo de Cacoal, inscrita no CNPJ n. 63.610.943/0001-56, com sede na Rua Santo André n. 6591, Bairro Industrial de Cacoal, com objetivo de instalação de Posto de Saúde do Bairro Industrial.

Considerando que o objetivo do referido comodato vem sendo alcançado, já que a respectiva unidade de saúde vem funcionando a contento, servindo a população local.

Considerando que o prazo inicialmente estipulado para o comodato se expirou.

Faz-se necessário a prorrogação do citado prazo, a fim de atender o interesse público, em especial a manutenção das atividades do Posto de Saúde do bairro Industrial.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 79 /PMC/2022

“ALTERA A LEI 2.296/PMC/2008 – QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM COMODATO PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE 152, QUADRA 37, SETOR 05 DA LOJA MAÇONICA GONÇALVES LEDO DE CACOAL PARA O FIM DE IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO BAIRRO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 2.296/PMC/2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

[...]

Parágrafo único. O comodato a que faz menção o *caput* vigorará até 30 de abril de 2032, podendo ser prorrogado, por ato infralegal, por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância recíproca e expressa das partes interessadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 22 de abril de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4372





Aug.: Res.: Ben.: Ord.: Loj.: Simb.:

Gonçalves Ledo nº 8

Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia - Glomaron

MM.: MM.: AA.: AA.:

Fundada em 30/01/1988

Instalada em 26/03/1988

OFÍCIO Nº 004/2021

Cacoal-RO, 25 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 81/2022 folha 5


Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

À
Prefeitura Municipal de Cacoal

Assunto: Comodato UBS Gonçalves Ledo

Prezado Senhor Prefeito,

Com os devidos cumprimentos, a Augusta Respeitável Benfeitora da Ordem Loja Simbólica Loja Maçônica Gonçalves Ledo nº 08, pessoa Jurídica (associação) de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.610.943/0001-56, localizada na Rua Santo André, nº 1763, Bairro Industrial, Cacoal/RO, aqui representada por seu Administrador (Venerável Mestre Presidente) CHARLES BACCAN JUNIOR, vem por meio deste informar e requerer o que segue:

A Loja Maçônica Gonçalves Ledo nº 08, há 33 anos tem prestado relevantes trabalhos na construção de uma sociedade cacoalense mais livre, justa e solidária, realizando assim o objetivo da maçonaria universal, qual seja, tornar feliz a humanidade. Os feitos são incontáveis e testemunhados por todos os cidadãos desta amada cidade.

Assim, em meados de 2008, emprestou, a título de comodato, parte de seu imóvel localizado na Rua Santo André, 1729, Bairro Jardim Industrial, para que fosse implantada a atual Unidade de Saúde da Família Joaquim Gonçalves Ledo, para atender toda a comunidade no bairro Industrial, Arco-íris e Novo Horizonte, conforme sancionado pela lei municipal nº 2.296/2008.

Desde aquela data inúmeros atendimentos médicos foram realizados, garantindo assim a saúde e dignidade dos nossos munícipes.

Desta forma, reforçando nosso objetivo de construir uma sociedade mais livre, justa e solidária, **viemos através desta informar que temos interesse em permanecer com o vigente comodato pelos próximos 10 anos**, e disponibilizamo-nos para a formalização do necessário comodato, observando o processo legislativo pertinente.

Sendo o que cabe, despedimos com devidos cumprimentos.

Atenciosamente,


Charles Baccan Júnior
Venerável Mestre



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Autógrafo n.º 44/CMC/08

Lei n.º 296/08

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM COMODATO, PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE 152, QUADRA 37, SETOR 05, DA LOJA MAÇÔNICA GONÇALVES LEDO DE CACOAL, PARA O FIM DE IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO BAIRRO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, SUELI ALVES ARAGÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato, a título gratuito, parte do imóvel denominado Lote n. 152 (07), Quadra 37, Setor 05, da Loja Maçônica Gonçalves Ledo de Cacoal, inscrita no CNPJ n. 63.610.943/0001-56, com sede na Rua Santo André n. 6591, Bairro Industrial de Cacoal, para o fim de implantação de um Posto de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O prazo de comodato é de 07 (sete) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja concordância recíproca e expressa das partes consignantes.

Art. 2º. Fica o comodatário responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, despesas com energia elétrica, água e esgoto, bem como obrigado a fazer seguro contra incêndio, roubo e outros danos incidentes sobre o imóvel, pelo período do comodato.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal fazer investimentos no imóvel até o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para fins de adequação estrutural do mesmo objetivando a sua correta utilização.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 25 de março de 2008.

Luiz Carlos de Souza Pinto
Presidente - CMC

Antônio Masioli
1º secretário - CMC

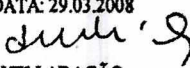
Raquel Duarte Carvalho
2ª Secretária - CMC

MUNICÍPIO DE CACOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 81/2022 folha 7

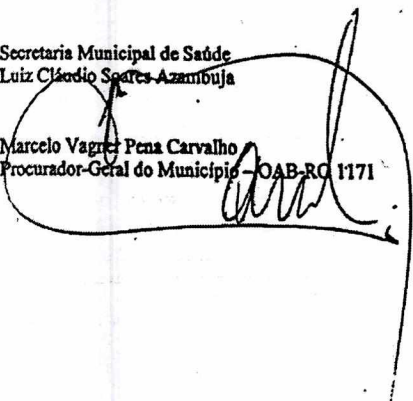

Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

MUNICÍPIO DE CACOAL
EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO
COMODANTE: Loja Maçônica Gonçalves Ledo
COMODATÁRIO: Município de Cacoal
OBJETO: Cessão de área urbana em comodato.
VALOR: cessão gratuita.
DATA: 29.03.2008



SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Saúde
Luiz Cláudio Soares Azambuja


Marcelo Wagner Pena Carvalho
Procurador-Geral do Município - OAB-RG 1171


Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

**MUNICÍPIO DE CACOAL
GABINETE DA PREFEITA**

OFÍCIO N. 134/GP/AG

Cacoal/RO, 10 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o presente, passo as mãos de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que:

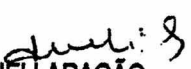
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM COMODATO PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE 152, QUADRA 37, SETOR 05 DE PROPRIEDADE DA LOJA MAÇÔNICA GONÇALVES LEDO DE CACOAL PARA O FIM DE IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO BAIRRO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Cacoal a receber em comodato, sem ônus, o imóvel de propriedade da Loja Maçônica Gonçalves Ledo de Cacoal, cujo objetivo é implantar, pela Secretaria de Saúde do Município, um Posto de Saúde que atenderá toda a comunidade do Bairro Industrial, Arco Íris e Novo Horizonte, melhorando o sistema público de saúde de forma e levando atendimento às pessoas daquela região.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei, em regime de urgência.

Sendo o que nos apraz para o momento, aproveitamos, mais uma vez, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SUELI ARAGÃO
Prefeita do Município


Rosângela Wagner Pena Carvalho
Tribunador Geral do Município
OAB/RO 1171

Exmo. Sr.
LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO.


10/03/08
Ver. Antonio Masioli
1º Secretário - CMC



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM COMODATO PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE 152, QUADRA 37, SETOR 05 DE PROPRIEDADE DA LOJA MAÇONICA GONÇALVES LEDO DE CACOAL PARA O FIM DE IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO BAIRRO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

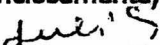
O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Cacoal a receber em comodato, sem ônus, o imóvel de propriedade da Loja Maçônica Gonçalves Ledo de Cacoal, cujo objetivo é implantar, pela Secretaria de Saúde do Município, um Posto de Saúde que atenderá toda a comunidade do Bairro Industrial, Arco Íris e Novo Horizonte, melhorando o sistema público de saúde de forma e levando atendimento às pessoas daquela região.

Enfatizamos que o Município de Cacoal não dispõe de imóvel nesta localidade para implantar o Posto de Saúde pretendido, portanto, como o imóvel dado em comodato está localizado na região central dos bairros a serem atendidos, entendemos que a medida é razoável.

Os investimentos a que fica autorizado se realizar, estão muito aquém do valor médio de aluguel a ser pago pelo período de 7 anos de um imóvel com as características do imóvel a ser concedido, portanto, praticamente inexistirá ônus ao Município, se levarmos em consideração as despesas que o Município teria com a locação de um imóvel com as mesmas características e adequado para tal finalidade.

Diante do exposto, esperamos a aprovação do Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Atenciosamente,


SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal


Carlos Wagner Pena Carvalho
Procurador Geral do Município
148/RO 1171



PROJETO DE LEI Nº /PMC/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM COMODATO PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE 152, QUADRA 37, SETOR 05 DA LOJA MAÇONICA GONÇALVES LEDO DE CACOAL PARA O FIM DE IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO BAIRRO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, SUELI ALVES ARAGÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato, a título gratuito, parte do Imóvel denominado Lote n. 152 (07), Quadra 37, Setor 05, da Loja Maçônica Gonçalves Ledo de Cacoal, inscrita no CNPJ n. 63.610.943/0001-56, com sede na Rua Santo André n. 6591, Bairro Industrial de Cacoal, para o fim de implantação de um Posto de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde.

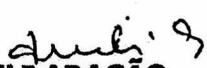
Parágrafo Único – O prazo de comodato é de 07 (sete) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja concordância recíproca e expressa das partes consignantes.

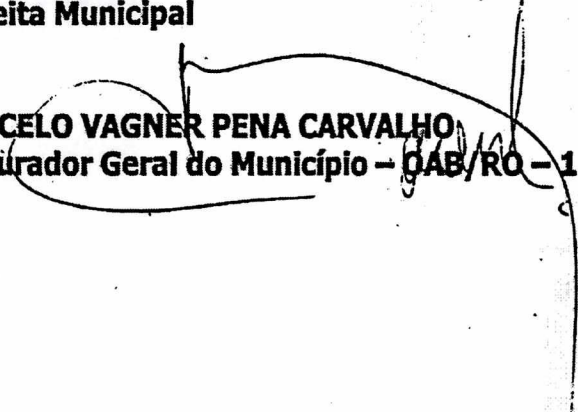
Art. 2º. Fica o comodatário responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, despesas com energia elétrica, água e esgoto, bem como obrigado a fazer seguro contra incêndio, roubo e outros danos incidentes sobre o imóvel, pelo período do comodato.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal fazer Investimentos no imóvel até o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para fins de adequação estrutural do mesmo objetivando a sua correta utilização.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de março de 2008.


SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal


MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município – OAB/RO – 1171

Qu
Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Advocacia Geral

Lei n.º 2.308/PMC/2008

**DENOMINA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF DO
BAIRRO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, RO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Unidade Saúde da Família - USF, localizada na Rua Santo André, 1763 - Bairro Industrial, receberá a denominação de UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA USF - "JOAQUIM GONÇALVES LEDO".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 29 de abril de 2008.

Sueli Aragão
SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Marcelo Wagner Pena Carvalho
MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município - OAB/RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE IMPRENSA
CERTIFICADO CUF *a presente*
foi publicado no MURAL
DESTA PREFEITURA EM *29/04/08*
Ass. Resp. _____

Eli Batista dos Santos
Eli Batista dos Santos
Assessora de Imprensa
Port. 2691/PMC/06